



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Contrato

PROTOCOLO nº 16.203.770-6

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2019 – P.E. Nº 874/2017

CONTRATANTE: A Defensoria Pública do Estado do Paraná, Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba, CNPJ 13.950.733/0001-39, neste ato representado pelo Defensor Público Geral do Estado do Paraná, Dr. EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO, portador da Cédula de Identidade inscrita no Registro Geral sob o nº 22.509.742-4 SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 251.509.742-4 nomeado pelo Decreto nº 7974.

CONTRATADA: Deltalimp Serviços Ltda. , CNPJ 01.129.629/0001-07, Rua Curupaitis, nº 783 – Santa Quitéria, CEP 80310-180 em Curitiba-PR, neste ato representado pelo sr. Guilherme Onório RG nº 1.689.362 SSP/PR e CPF nº 530.936.238-04, sócio gerente, residente na Rua Major França Gomes, 840, Santa Quitéria, Curitiba – PR, CEP 80.310-000, comercial@deltalimp.com.br, telefone: (041) 3308-2429.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Fica fixada a localidade de Curitiba como comarca de prestação de serviço do objeto deste contrato. Ficam livres as realocações dos postos laborais dentro da referida localidade, por conveniência e oportunidades, pela CONTRATANTE, via ofício, com antecedência de 10 (dez) dias a ser encaminhado à CONTRATADA.

À CONTRATADA fica o encargo do recebimento das comunicações e as realocações dos postos de trabalhos, requisitados pela CONTRATANTE na comarca de Curitiba.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO E QUANTITATIVOS

O presente termo aditivo não resulta na modificação no valor total contratado e nas quantidades de postos de trabalho.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 1 de 2



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Contratos

CLAÚSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas constantes do contrato originário permanecendo inalteradas e vigentes.

CLAÚSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo a publicação ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do disposto no art. 110, da Lei nº 15608/2007, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

E, por estarem às partes justas e acordadas através de seus representantes, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, ____ de ____ de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO
ESTADO DO PARANÁ
Contratante

GUILHERME ONÓRIO
SÓCIO GERENTE DA DELTALIMP
SERVIÇOS LTDA - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Roberta Pereira
263.067.438-43

Documento: **4TAc082019deltalimp.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 10/07/2020 13:21, **Felipe Stroka Pereira da Silva** em 10/07/2020 13:55.

Inserido ao protocolo **16.203.770-6** por: **Felipe Stroka Pereira da Silva** em: 09/07/2020 15:02.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
d59ca112ac4941a24e108a98a80f499f.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Contratos

Protocolo n.º 16.203.770-6

CERTIDÃO

CERTIFICO, para fins de conformidade e para todos os efeitos, a assinatura do 4º termo aditivo ao Contrato 008/2019, celebrado entre a Defensoria Pública do Paraná, na condição de contratante e a empresa Deltalimp Serviços LTDA, na condição de contratada, na data de 10/07/2020.

Curitiba, 14 de julho de 2020.

**FELIPE STROKA
PEREIRA DA
SILVA:08796222964**

Assinado de forma digital por
FELIPE STROKA PEREIRA DA
SILVA:08796222964
Dados: 2020.07.14 15:31:53
-03'00'

FELIPE STROKA PEREIRA DA SILVA

Administrador
Departamento de Contratos

RESULTADO DA LICITAÇÃO 140/2020

A Comissão de Licitação designada por resolução torna público, para o conhecimento dos interessados, o que segue:

Classificação:**LOTE 01**

1ª) Copam Poços Artesianos EIRELI. R\$ 268.566,00;

LOTE 02

Objeto: Execução de obra de construção de poço tubular profundo para ampliação do sistema de abastecimento de água no município de Antonio Olinto, com fornecimento total de materiais e equipamentos, conforme detalhado nos anexos do edital. **Lote Deserto.**

LOTE 03

1ª) Copam Poços Artesianos EIRELI. R\$ 248.000,00;

Habilitação:

A Comissão de Licitação decide considerar a empresa Copam Poços Artesianos EIRELI., classificada em 1º lugar nos lotes 01, e 03, habilitada, e a declara vencedora da licitação, nos respectivos lotes.

O inteiro teor da Ata de Julgamento está disponível na internet, no site da Sanepar. (<http://licitacoes.sanepar.com.br>).

Jonas Cunha

Presidente da Comissão de Licitação

61187/2020

RESULTADO DA LICITAÇÃO 141/2020

A Comissão de Licitação designada por resolução torna público, para o conhecimento dos interessados, o que segue:

Classificação:**LOTE 01**

1ª) Copam Poços Artesianos EIRELI. R\$ 156.000,00;

LOTE 02

1ª) Copam Poços Artesianos EIRELI. R\$ 115.000,00;

LOTE 03

1ª) Copam Poços Artesianos EIRELI. R\$ 98.000,00;

Habilitação:

A Comissão de Licitação decide considerar a empresa Copam Poços Artesianos EIRELI., classificada em 1º lugar nos lotes 01, 02 e 03, habilitada, e a declara vencedora da licitação, nos respectivos lotes.

O inteiro teor da Ata de Julgamento está disponível na internet, no site da Sanepar. (<http://licitacoes.sanepar.com.br>).

Jonas Cunha - Presidente da Comissão de Licitação

61189/2020

Serviço Social Autônomo**PARANACIDADE**

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2020

O Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, no uso de suas atribuições legais, tendo em conta as restrições de ordem eleitoral estabelecidas pela Lei 9.504/97, bem como a promulgação da EC 107/2020, dentre outras vedações instituídas pelo ordenamento jurídico e diante da necessidade de efetivar o pagamento de obras iniciadas fisicamente, antes do prazo da vedação eleitoral, para as transferências voluntárias de recursos e repasses de financiamentos entre o Estado e Município, **RESOLVE**

I - Estabelecer que para a efetivação de pagamento de medições efetuadas anteriormente a 14 de agosto de 2020, cujo pagamento dar-se-á após tal data, haverá a necessidade de acompanhar a respectiva medição os seguintes documentos:

- Contrato de Empreitada/Fornecimento de Bens assinado com data posterior e/ou igual a data da Liberação de Homologação, respeitada a data de até 14 de agosto de 2020;
- Compromisso subscrito pelo Município se comprometendo a providenciar a publicação do extrato do contrato de acordo com as regras do art. 61, § único da Lei 8666/93;
- Emissão da ART ou RRT de execução, no caso de obras, com data de início até o dia 14 de agosto de 2020, em conjunto com o cadastro da obra junto ao INSS/Receita Federal, matrícula CNO. Estes documentos de execução (expedido pela empresa contratada) e fiscalização (expedido pelo Município) deverão ser condizentes com relação à data de início de obra e nunca conflitantes;
- Declarações do Prefeito; do Responsável pela Fiscalização da Obra; e do responsável pela contratada, atestando que as obras foram iniciadas fisicamente e que os materiais e equipamentos depositados/instalados permanecerão no canteiro de obra no prazo necessário para a execução do objeto contratual;
- Laudo Fotográfico, que evidencie o efetivo início físico das obras até a data de 14 de agosto de 2020, e entrega de máquinas/veículos/equipamentos, até a data de 14 de agosto de 2020;
- Na aquisição de máquinas/veículos/equipamentos a Nota Fiscal do

Bem deverá ser emitida com data até o dia 14 de agosto de 2020.

II - Em se tratando de obras, a medição deverá apresentar percentual de execução compatível com o previsto no período, de acordo com o cronograma físico/financeiro apresentado pela empresa executora, quando da homologação do processo licitatório.

III- A não apresentação de quaisquer dos documentos relacionados ensejará na proibição de transferências de recursos aos Municípios pela SEDU e/ou pelo PARANACIDADE, seja por operação de crédito ou por transferências voluntárias, no período eleitoral, nos termos do artigo 73, IV, da Lei 9504/97.

IV - Serão admitidas Notas Fiscais emitidas após 14 de agosto de 2020 de obras iniciadas e medidas até esta data, desde que cumpridas às demais determinações constantes deste artigo.

V - Para a efetividade das transferências caberá ao Município manter regular a situação junto ao CAUC STN, CADIN Estadual e demonstrar a regularidade fiscal, por meio de certidões: Certidão Conjunta da Receita Federal - PGFN, FGTS, Fazenda Estadual Tributos Estaduais e Transferências Voluntárias, Trabalhista e Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

VI- Determinar a distribuição desta instrução normativa aos Municípios, junto com a Autorização da Contratação de projetos, que poderão ter pagamentos próximos ao prazo de vedação pela lei eleitoral (transferências voluntárias e financiamentos), visando orientar na elaboração da documentação a ser encaminhada ao PARANACIDADE, para habilitação dos pagamentos a serem realizados.

VII - Revoga-se a Instrução Normativa 001/2020.

DATA DE ASSINATURA: 15/07/2020.

João Carlos Ortega
Superintendente do PARANACIDADE

61546/2020

Defensoria Pública do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
RETIFICAÇÃO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
008/2019

Protocolo: 16.203.770-6

Pregão Eletrônico nº 867/2017 SEST/SEAP

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR e DELTALIMP SERVIÇOS LTDA.

Na edição de nº 10725, de 14 de julho de 2020, publicação nº 60443/2020, pág. 18, onde se lê: "Assinatura: 10 de julho de 2019."

Leia-se: "Assinatura: 10 de julho de 2020."

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
Defensoria Pública do Paraná

61164/2020

Conselhos**RESOLUÇÃO CRM-PR N.º 219/2020**

EMENTA: Institui, no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Paraná, o "Programa de Demissão Voluntária – PDV".

O CONSELHO DE MEDICINA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos quadros da instituição;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira desta Autarquia, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 3.268, de 30 de setembro de 1957;

CONSIDERANDO o decidido na Sessão Plenária (5271), realizada em 22 de junho de 2020 (Resolução CRM-PR nº 218/2020);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22 da Resolução CRM-PR nº 218/2020 de que as Delegacias Regionais localizadas nos municípios de APUCARANA, CAMPO MOURÃO, FRANCISCO BELTRÃO, PARANAVAI, RIO NEGRO, SANTO ANTÔNIO DA PLATINA e TOLEDO serão oficialmente desinstaladas em 26 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que a desinstalação das Delegacias Regionais ocasionará a extinção de postos de trabalho e cargos, impactando na vida funcional de alguns integrantes do quadro de pessoal do CRM-PR;

CONSIDERANDO o art. 477-B do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, incluído pela Lei Federal nº 13.467, de 13 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Paraná o **Programa de Demissão Voluntária - PDV**, nos termos da presente Resolução.

Art. 2º O Programa de Demissão Voluntária – PDV será destinado aos funcionários lotados nas Delegacias Regionais de Apucarana, Campo Mourão, Francisco Beltrão, Paranavaí, Rio Negro, Santo Antônio da Platina e Toledo, que serão desinstaladas fisicamente em 26/07/2020, com adesão voluntária, formal e escrita, mediante apresentação de pedido, em conformidade com o formulário de adesão ao PDV, constante no anexo I desta Resolução.